

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, ES, 07 de julho de 1980.

por  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei n: 822/80 - DE 07 de julho de 1980

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art: 1º - Fica isento do Imposto Territorial pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do corrente exercício financeiro, o imóvel situado à rua Cel. Marcondes de Souza, nesta sede municipal, delimitado pelos seus demais lados com a Travessa Talma Santos, rua Manoel Pias e o Rio Itapemirim, de propriedade do senhor Celso Aloes de Castro e sua mulher, devidamente registrado no 1º 3/M, às fls. 28, sob o n: 14.265, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis deste município e comarca de Itapemirim.

Art: 2º - Fica igualmente, isenta de Imposto Predial, pelo mesmo prazo e condições estabelecidas no artigo antecedente, a casa de residência situada à Travessa Talma Santos, de propriedade do senhor Celso Aloes de Castro e

sua mulher.

Parágrafo único - O prazo estipulado para isenção de Imposto Territorial e Predial, mencionados nos artigos antecedentes da presente Lei, pedurará até final, ou seja até 31/12/1989, desde que o terreno e a casa residencial devidamente citadas nos artigos antecedentes, no seu todo, ainda pertençam aos proprietários referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar as obras e fazer as despesas necessárias ao alargamento da rua Cel. Macondes de Souza, nesta cidade, cujas despesas correrão à conta da renda diócesana própria orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, Es, 07 de julho de 1980

João Bechara  
Prefeito municipal